



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº112, de 23 de novembro 1972.

**Fixa a contribuição do município de Alpercata para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Alpercata-MG, contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

**a)** 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas à outras entidades de administração pública, a partir, inclusive das receitas do ano de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

**b)** 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

**Parágrafo único.** Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

**Art. 2º.** As autarquias empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do município de Alpercata-MG, contribuirão para o Programa com 0,4%(quatro décimos por cento), da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

**Art. 3º.** Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 08da União, apenas os servidores, em atividade no município de Alpercata e os de suas entidades da Administração Indireta e fundações.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de novembro de 1972.

**LINO GETÚLIO MACHADO**  
Prefeito

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de novembro de 1972.

*Secretário Municipal de Administração*

---